



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

**RESOLUÇÃO SME Nº 03/2026
DE 23 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a reorganização da duração das aulas, da jornada de trabalho docente e da distribuição do tempo de atividades com e sem alunos na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Herculândia/SP.

O Secretário Municipal de Educação de Herculândia/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 206, inciso V, que assegura a valorização dos profissionais da educação escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em especial os arts. 61 e 67;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e assegura a reserva mínima de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho para atividades extraclasse;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 073/2025, de 05 de novembro de 2025, que dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil no Município de Herculândia/SP, ampliando a carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) para 30 (trinta) horas;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 074/2025, de 05 de novembro de 2025, que dispõe sobre a alteração da denominação do cargo de Educador Infantil para Professor de Educação Infantil, com o ingresso desses profissionais na carreira do magistério municipal, garantindo-lhes os mesmos direitos e deveres dos demais professores da rede;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização das aulas, da jornada docente e das atividades pedagógicas, de forma a assegurar o cumprimento do 1/3 da carga horária destinada às atividades sem interação direta com os alunos, conforme legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da organização escolar, visando à melhoria da qualidade do ensino e ao adequado planejamento pedagógico nas unidades escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

RESOLVE:

Art. 1º - A jornada de trabalho dos docentes da Rede Municipal de Ensino de Herculândia/SP será composta por atividades de docência com interação direta com os alunos e por atividades pedagógicas sem interação direta com os alunos, destinadas ao planejamento, estudo, avaliação, formação continuada, reuniões pedagógicas e demais ações inerentes ao exercício da função docente.

Art. 2º - O tempo destinado às atividades de docência com interação direta com os alunos não poderá exceder dois terços da carga horária semanal do professor, sendo obrigatória a reserva mínima de um terço para atividades pedagógicas sem interação direta com os alunos, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - A jornada de trabalho ou carga horária docente será constituída por aulas com estudantes, Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) e Aulas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (ATPL).

§ 1º - Consideram-se ATPC as aulas destinadas a reuniões ou outras atividades pedagógicas de caráter coletivo, voltadas prioritariamente à formação continuada, planejamento, estudo e atendimento a responsáveis por estudantes.

§ 2º - Consideram-se ATPL as aulas destinadas à preparação de aulas, avaliação das aprendizagens dos estudantes e demais atividades pedagógicas individuais.

Art. 4º - A partir do ano letivo de 2026, as jornadas de trabalho dos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino de Herculândia/SP serão exercidas em aulas com duração de quarenta e cinco minutos, observando-se os Anexos I e II, conforme o respectivo cargo e área de atuação.

Art. 5º - As aulas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino terão duração de quarenta e cinco minutos, sendo o período regular diário de funcionamento das unidades escolares organizado em seis aulas de quarenta e cinco minutos, assegurado o cumprimento integral da jornada legal dos docentes, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 6º - Compete ao Diretor de Escola organizar os horários de funcionamento da unidade escolar, de forma a assegurar o fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

§ 1º - O docente que possuir acúmulo de cargos na mesma unidade escolar poderá cumprir as ATPC relativas a um dos cargos em horário alternativo, desde que durante o horário de funcionamento da unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

§ 2º - O cumprimento de ATPC em horário alternativo dependerá de autorização expressa da direção da unidade escolar, deverá constar do horário oficial do docente e não gera direito adquirido, estando condicionado às necessidades pedagógicas e à organização administrativa da unidade escolar.

§ 3º - A unidade escolar deverá organizar semanalmente as ATPC em horário que garanta a participação simultânea do maior número possível de professores de seu quadro.

Art. 7º - As aulas de Língua Inglesa, Arte e Educação Física previstas nas matrizes curriculares da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental das escolas municipais serão ministradas por professor habilitado ou qualificado no respectivo componente curricular.

§ 1º - O professor regente da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental deverá acompanhar as aulas ministradas por professor especialista, conforme disposto nos anexos desta Resolução.

§ 2º - As aulas de especialistas a serem acompanhadas pelo professor regente, para fins de cumprimento da jornada, serão definidas pelo Diretor de Escola, prioritariamente nos componentes curriculares de Língua Inglesa e ou Arte.

§ 3º - Na ausência do professor especialista de Língua Inglesa ou Arte, a respectiva carga horária deverá ser assumida pelo professor regente da classe.

§ 4º - O professor regente que assumir a classe na ausência do professor especialista não fará jus à remuneração eventual, uma vez que tal atividade integra sua jornada regular de trabalho com alunos.

§ 5º - O professor regente poderá, alternativamente, cumprir a jornada correspondente ao acompanhamento do especialista em projetos de reforço escolar ou atendimento a alunos com dificuldades de aprendizagem, conforme organização da unidade escolar.

Parágrafo único. Na hipótese de o professor optar pelo disposto no § 5º, caberá à unidade escolar providenciar professor eventual para suprir as ausências decorrentes.

§ 6º - A opção prevista no § 5º não constitui direito subjetivo do docente e somente poderá ser exercida mediante autorização da direção da unidade escolar, observada a viabilidade pedagógica, a disponibilidade de recursos humanos e a organização do horário escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação

Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

§ 7º - A inexistência ou indisponibilidade de professor eventual não exime o docente do cumprimento integral de sua jornada de trabalho, nem autoriza compensação, redução ou supressão de atividades previstas no horário oficial.

Art. 8º - As aulas de Educação Física previstas nas matrizes curriculares da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental das escolas municipais serão ministradas por professor com licenciatura plena específica no componente curricular.

§ 1º - Durante as aulas de Educação Física ministradas por professor especialista, os professores regentes de classe estarão em ATPL, conforme organização da unidade escolar.

§ 2º - Na ausência ocasional do professor especialista de Educação Física, a substituição ocorrerá, a título eventual, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - Professor especialista do mesmo componente curricular;
- II - Professor de Educação Básica I que atue como substituto eventual;
- III - Professor regente da classe, atuando como eventual.

Art. 9º - Para fins de apuração e cumprimento da jornada de trabalho docente, não será considerado como carga horária qualquer período destinado a descanso, intervalo, pausa ou permanência sem atribuição pedagógica formal.

§ 1º - Não se caracterizam como atividades pedagógicas válidas para fins de cumprimento da jornada os períodos de descanso, intervalo ou pausa, a permanência na unidade escolar sem atividade pedagógica formalmente atribuída e o tempo de espera ou ociosidade sem planejamento, estudo, avaliação, formação ou reunião pedagógica previamente designados.

§ 2º - As atividades pedagógicas sem interação direta com os alunos somente serão computadas para fins de jornada quando constarem do horário oficial do docente, estiverem em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, estiverem registradas em instrumento próprio de controle e forem validadas pela equipe gestora.

§ 3º - O cumprimento das atividades pedagógicas sem interação direta com os alunos não poderá ser presumido ou autodeclarado.

§ 4º - A ausência eventual de alunos, a dispensa antecipada de turmas ou alterações pontuais na rotina escolar não caracterizam atividade pedagógica válida para fins de cumprimento da jornada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

Art. 10 - As disposições desta Resolução não conferem ao docente direito à escolha unilateral de horários, atividades ou formas de cumprimento da jornada, devendo prevalecer o interesse público, a organização pedagógica da unidade escolar e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, orientações técnicas e instrumentos de controle necessários à execução desta Resolução.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Cristiano Vieira dos Santos
Secretário de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

ANEXO I

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	CARGA HORÁRIA SEMANAL(AULAS)	AULAS DE 45 MINUTOS COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO	
			ATPC	ATPL
30 HORAS	40 AULAS	26 AULAS	3	11
24 HORAS	32 AULAS	21 AULAS	2	9
15 HORAS	20 AULAS	13 AULAS	2	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação

Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

ANEXO II

CARGO	ETAPA	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	CARGA HORÁRIA SEMANAL (AULAS)	AULAS DE 45 MIN. COM ALUNOS	AULAS DE ESPECIALISTA NA SEMANA	ACOMPANHAR ESPECIALISTA	TRABALHO PEDAGÓGICO	
							ATPC	ATPL
PROFESSOR DE ED. INFANTIL	ED. INFANTIL	30 HORAS	40 AULAS	26 AULAS	5 AULAS	1 AULA	3	11
PROFESSOR DE ED. BÁSICA I	ED. INFANTIL	30 HORAS	40 AULAS	26 AULAS	5 AULAS	1 AULA	3	11
PROFESSOR DE ED. BÁSICA I	ENS. FUND.	30 HORAS	40 AULAS	26 AULAS	6 AULAS	2 AULA	3	11
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ENS. FUND/ ED. INFANTIL	30 HORAS	40 AULAS	26 AULAS	-----	-----	3	11

TABELA 2 - PROFESSOR DE ED. BÁSICA II

CARGO	ETAPA	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	CARGA HORÁRIA SEMANAL (AULAS)	AULAS DE 45 MIN. COM ALUNOS	CARGA SUPLEMENTAR (MENSAL)	TRABALHO PEDAGÓGICO	
						ATPC	ATPL
PROFESSOR DE ED. BÁSICA II	ED. INFANTIL	24 HORAS	32 AULAS	21 AULAS	5 AULAS	2	9
PROFESSOR DE ED. BÁSICA II	ED. INFANTIL	15 HORAS	20 AULAS	13 AULAS	5 AULAS	2	9